



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.854/94

"DISPOE SOBRE INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO OU EXPANSÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FACO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - O Município concederá incentivos a indústrias que já estejam instaladas ou que vierem nele se instalar dentro das zonas industriais do Plano Diretor, obedecidos os critérios estabelecidos por Lei.

Parágrafo Único - Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do Município origem da matéria prima, investimentos fixos, concorrência local, grau de poluição e seu valor agregado.

ARTIGO 2º. - Considerando a função social e a expressão econômica, os incentivos se constituirão de:

- I - Isenção de impostos municipais, tais como: IPTU e ISSQN entre outros que venham a ser criados;
- II - Isenção de taxas municipais, tais como: Serviços Urbanos, Licença para Execução de Obras e Alvarás;
- III - Isenção do ITBI incidente sobre a compra de imóveis pelas indústrias destinado à sua implantação;
- IV - Execução no todo ou em parte dos serviços de terraplanagem e infra-estrutura do terreno, necessários à implantação ou ampliação pretendida;

1



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

- V - Elaboração do projeto e, se for o caso, acompanhamento técnico da construção civil necessário para a implantação ou ampliação da obra pretendida;
- VI - Pagamento de parte ou na sua totalidade de aluguéis, para a implantação de indústrias, por tempo nunca superior a dois anos, desde que a indústria requerente não tenha mais do que seis meses de existência no município;
- VII - Doação de parte ou sua totalidade de terrenos para a implantação de indústrias desde que a requerente não tenha mais do que seis meses de existência no município ou concessão real de uso de área pertencente ao Município;
- VIII - Incentivos considerados de natureza técnicas:
- a) Elaboração de perfis e projetos industriais de implantação ou expansão de pequenas empresas;
 - b) Construção de pavilhões industriais para abrigar pequenas indústrias na forma de condomínio, pelo sistema de rodízio, nunca superior a dois anos - Berçários Industriais;
 - c) Trabalhos técnicos de racionalização da produção, comercialização e administração - Cursos, seminários e palestras.
- ARTIGO 3º. - Os critérios para priorizar as indústrias a serem beneficiadas, são os seguintes:
- a) Ocupação de Pessoais: Soma-se um ponto para cada emprego direto e formalizado;
 - b) Origem da Matéria Prima: Quando for do município soma-se dez pontos;
 - c) Investimentos: Para cada cinqüenta salários mínimos soma-se um ponto;
 - d) Concorrência local: Sem concorrência soma-se dez pontos;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

- e) *Valor Agregado Bruto:* Até dez por cento soma-se dois pontos; até trinta por cento soma-se quatro pontos; e mais do que trinta por cento soma-se dez pontos;
- f) *Poluição:* Não poluidora soma-se 5 pontos; e medianamente poluidora soma-se 3 pontos.

Parágrafo 1º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Prefeito Municipal terão como base, os pontos apurados pela indústria requerente, a forma de decisão para priorizar o número de indústrias beneficiadas, quais as indústrias, que tipo de incentivo e estímulos a cada indústria que contempla esta Lei e a quantidade de anos dada como isenção de taxas e tributos que deverá obedecer o disposto no artigo 4º. desta Lei, priorizarão sempre as que mais pontuação obtiverem.

Parágrafo 2º. - A determinação de quais os estímulos e incentivos e seus respectivos prazos, será de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º. - Os benefícios desta Lei serão concedidos atentos aos seguintes princípios e obrigações:

- a) nos casos de concessão de direito real de uso, se a empresa não se instalar na forma requerida, no prazo de um ano e, se cessar suas atividades, transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do inicio de funcionamento, o uso do bem retornará ao Poder Público Municipal, cancelando-se a concessão;
- b) na hipótese do Município assumir a locação de imóvel destinado ao funcionamento de indústria esse benefício é limitado a 24 (vinte e quatro) meses a partir da data do inicio da vigência do contrato, observada a exigência de licitação (Lei nº. 8.666/93) e autorização legislativa.
- c) No caso de doação de imóvel, se a empresa não se instalar na forma requerida, no prazo de um ano e, se cessar suas atividades, transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do inicio de funcionamento, o bem retornará ao patrimônio do Poder Público Municipal, cancelando-se a doação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 5º. - A solicitação dos estímulos e incentivos será efetuada mediante apresentação de processo no Protocolo da Prefeitura Municipal, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- a) Requerimento de estímulos e incentivos que contempla esta Lei, discriminando quais do interesse da Indústria requerente;
- b) Negativa de tributos municipais da Indústria requerente e de seus sócios;
- c) Informações quanto aos itens do artigo sexto desta Lei e termo de responsabilidade quanto à veracidade das mesmas;
- d) Cronograma da execução das obras que pretende realizar, no caso da solicitação de apoio na infra-estrutura, terraplanagem ou projeto técnico e acompanhamento;
- e) Plano de aplicação dos estímulos e incentivos pretendidos;
- f) indicação de avalista ou outro tipo de garantia real para que, se necessário, garantir o cumprimento dos artigos 7º. e 8º. desta Lei;
- g) Outros elementos complementares e elucidativos que o Prefeito Municipal e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico considerarem convenientes.

ARTIGO 6º. - Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do requerimento ao protocolo da Prefeitura Municipal, para que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Santo Antônio se pronuncie do mesmo e de mais 15 dias para o pronunciamento do Sr. Prefeito Municipal.

§ 7º.

Parágrafo Único - Se o parecer final for no sentido de conceder o benefício, o incentivo a ser concedido será objeto de projeto de lei, remetido pelo Executivo à Câmara Municipal, devidamente justificado, caso a caso.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 7º. - No caso do recebimento dos estímulos e ou incentivos, a indústria beneficiada deverá comprovar a Prefeitura Municipal, ao final de um período igual e sucessivo ao beneficiado, pelo menos setenta por cento dos pontos que tinha na época da solicitação, baseando-se para isso no artigo 3º, desta Lei.

Parágrafo 1º. - Caso não comprovar, implicará na automática obrigatoriedade de reembolso dos valores recebidos direta ou indiretamente como forma de estímulos ou incentivos, acrescidos da correção monetária e juros de 12% a.a, equivalentes ao da queda dos pontos, considerando ai, cem por cento dos pontos informados.

Parágrafo 2º. - O recebimento dos estímulos e ou incentivos, obrigam a Empresa, em contrapartida, a buscar a qualificação de sua mão-de-obra, através de cursos profissionalizantes e ou treinamentos devidamente comprovados junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

ARTIGO 8º. - A indústria já instalada com período superior a seis meses a contar da data do requerimento e que desejam se beneficiar pela presente Lei, no que se refere a ampliação, poderá desde que a fase de ampliação ultrapassar quarenta por cento do número de pontos nos itens "Ocupação de pessoal e investimento fixos" do artigo 3º, desta Lei no momento anterior ao do requerido.

Parágrafo Único - No que trata o artigo sétimo desta Lei, a requerente deverá informar na data da solicitação do requerimento de estímulos e incentivos, o número de pontos conforme artigo terceiro também desta Lei, antes da fase de ampliação e o pretendido para a ampliação.

ARTIGO 9º. - Os auxílios às indústrias, nas variadas formas previstas nesta Lei, deverão ser precedidos de celebração de convênio, de apresentação antecipada de "Plano de Trabalho e de Aplicação", pelas empresas interessadas, na forma estabelecida pelo artigo 116, da Lei Federal 8.666/93 - Lei das Licitações.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 10 - Na falta de cumprimento do disposto nesta Lei, os beneficiados terão os benefícios cassados, após notificação, sem que lhes caiba qualquer indenização.

ARTIGO 11 - O Executivo regulamentará, por Decreto Municipal no que for necessário as disposições desta Lei.

ARTIGO 12 - Fica revogada a Lei Municipal 1.451, de 12 de julho de 1978.

ARTIGO 13 - Esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de outubro de 1994

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

EDIT VON SALTIEL
Responsável pela Secretaria
de Administração